



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.004, de 22 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato Administrativo para atender as necessidades emergentes de excepcional interesse público e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

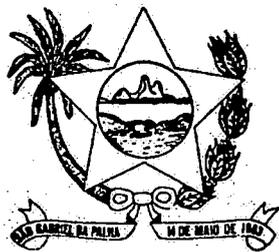
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro até 30 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado, para prestação de serviços no atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Parágrafo único – As contratações a que se refere o presente artigo têm o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços à comunidade local, no atendimento a adolescentes e familiares, através do Programa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, em conformidade com o Convênio N.º 015/2009, celebrado entre o Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2.º Nas contratações a que se refere o Art. 1.º serão observados os valores dos vencimentos e carga horária, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos básicos de cada cargo são as constantes do Anexo II, integrante da presente Lei.

Art. 3.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 6.º Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

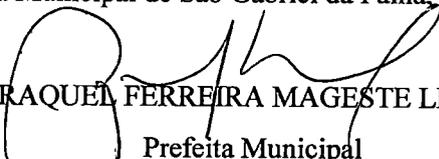
Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2010, podendo ser suplementadas, se necessário, e por excesso de arrecadação proveniente do Convênio N.º 015/2009 – Processo N.º 46386840, celebrado entre o Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

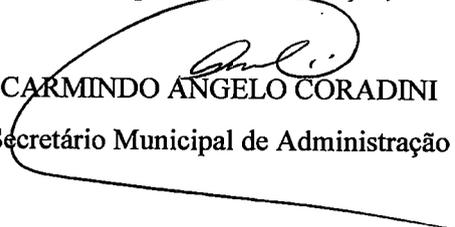
Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

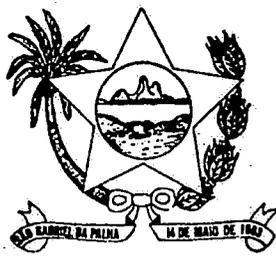
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 22 de dezembro de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

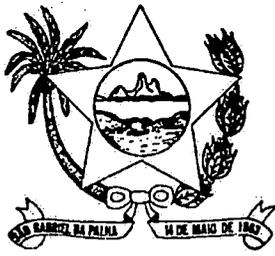

CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	1	1.200,00	30 horas
Psicólogo	1	1.200,00	30 horas
Coordenador do Programa de LA e PSC	1	1.000,00	30 horas
Oficineiro de Música	1	400,00	2 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	1	300,00	15 horas



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DE CADA CARGO A SER CONTRATADO:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Promoção da superação da situação de vulnerabilidade e risco social do adolescente e sua família, monitoramento e avaliação, prestar orientação e suporte técnico ao trabalho dos instrutores e voluntários e prestar informações ao juiz.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior em Serviço Social.

Cargo: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Promoção do desenvolvimento pessoal do adolescente, acompanhamento familiar, orientação e suporte técnico ao trabalho dos instrutores e voluntários e prestar informações ao juiz.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior em Psicologia.

COORDENADOR DO PROGRAMA DE LA E PSC

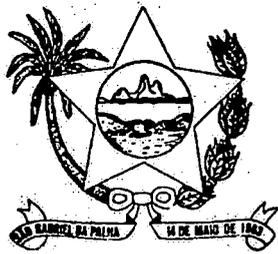
ATRIBUIÇÕES: Responde pelo projeto junto à instituição contratante, ao Poder Judiciário e as demais instâncias do sistema de justiça da infância e juventude, junto à comunidade local, aos familiares, adolescentes atendidos e a equipe técnica e administrativa.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior nas áreas de Pedagogia, Letras e/ou Sociologia.

Cargo: OFICINEIRO DE MÚSICA

ATRIBUIÇÕES: Incentivar o envolvimento e inserção do adolescente por meio da música.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Médio completo, com conhecimento na área de violão, teclado e percussão, todos comprovados por meio de Certificado. Para a área de percussão, será admitido conhecimento prático.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

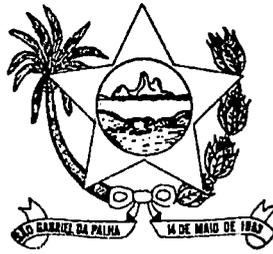
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas dependências do local de trabalho, mantendo rigorosa higiene no ambiente de serviço, inclusive pessoal. Repor nas dependências sanitárias o material necessário de uso. Preparar o café e lanche, zelar pela boa organização dos serviços de copa e cantina, conservando-as em perfeita ordem e higiene. Executar outras tarefas correlatas por determinação superior.

REQUISITO BÁSICO: Instrução mínima: 4.^a série do Ensino Fundamental.

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 22/12/09

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



retorno
Aprovado por 7 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 22/12/09

[Assinatura]

Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei N.º 103 de 14 de dezembro de 2009.

retorno
Aprovado por 7 votos favoráveis
e — voto(s) contrário(s)

Em 22/12/09

[Assinatura]

Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato Administrativo para atender as necessidades emergentes de excepcional interesse público e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro até 30 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado, para prestação de serviços no atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Parágrafo único – As contratações a que se refere o presente artigo têm o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços à comunidade local, no atendimento a adolescentes familiares, através do Programa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços Comunidade – PSC, em conformidade com o Convênio N.º 015/2009, celebrado entre o Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2.º Nas contratações a que se refere o Art. 1.º serão observados os valores dos vencimentos e carga horária, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos básicos de cada cargo são as constantes do Anexo II, integrante da presente Lei.

Art. 3.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Ca SM de Administração por editar lei a qual sanciono.
Em 22/12/09
Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 22/12/09
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 6.º Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

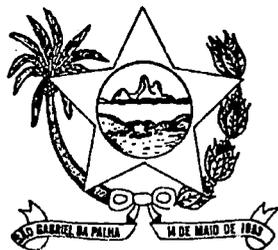
Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2010, podendo ser suplementadas, se necessário, e por excesso de arrecadação proveniente do Convênio N.º 015/2009 – Processo N.º 46386840, celebrado entre o Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 14 de dezembro de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	1	1.200,00	30 horas
Psicólogo	1	1.200,00	30 horas
Coordenador do Programa de LA e PSC	1	1.000,00	30 horas
Oficineiro de Música	1	400,00	2 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	1	300,00	15 horas

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DE CADA CARGO A SER CONTRATADO:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Promoção da superação da situação de vulnerabilidade e risco social do adolescente e sua família, monitoramento e avaliação, prestar orientação e suporte técnico ao trabalho dos instrutores e voluntários e prestar informações ao juiz.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior em Serviço Social.

Cargo: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Promoção do desenvolvimento pessoal do adolescente, acompanhamento familiar, orientação e suporte técnico ao trabalho dos instrutores e voluntários e prestar informações ao juiz.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior em Psicologia.

COORDENADOR DO PROGRAMA DE LA E PSC

ATRIBUIÇÕES: Responde pelo projeto junto à instituição contratante, ao Poder Judiciário e as demais instâncias do sistema de justiça da infância e juventude, junto à comunidade local, aos familiares, adolescentes atendidos e a equipe técnica e administrativa.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior nas áreas de Pedagogia, Letras e/ou Sociologia.

Cargo: OFICINEIRO DE MÚSICA

ATRIBUIÇÕES: Incentivar o envolvimento e inserção do adolescente por meio da música.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Médio completo, com conhecimento na área de violão, teclado e percussão, todos comprovados por meio de Certificado. Para a área de percussão, será admitido conhecimento prático.

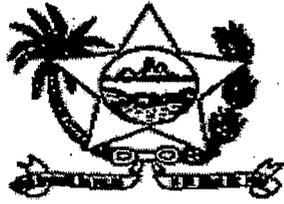


Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas dependências do local de trabalho, mantendo rigorosa higiene no ambiente de serviço, inclusive pessoal. Repor nas dependências sanitárias o material necessário de uso. Preparar o café e lanche, zelar pela boa organização dos serviços de copa e cantina, conservando-as em perfeita ordem e higiene. Executar outras tarefas correlatas por determinação superior.

REQUISITO BÁSICO: Instrução mínima: 4.^a série do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO COM CONTRATAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO

Contratação e Criação	55.350,00
22% INSS PATRONAL	12.177,00
Total	67.527,00

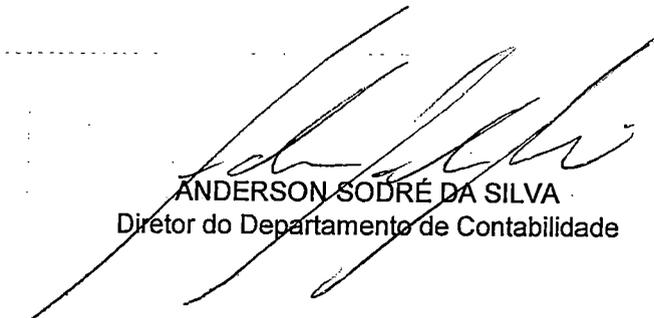
Despesas com pessoal 30/11/2009- Últimos 12 meses

Total das despesas	16.765.653,13
Receita Corrente Líquida	36.289.349,65
Percentual utilizado	46,20
Limite Máximo - 54%	19.596.248,81
Limite Prudencial - 51,3%	18.616.436,37

Despesas com pessoal 30/11/2009- Previsão da folha ja incluso os novos cargos previsto em 17/12/2009.

Total das despesas	16.833.180,13
Receita Corrente Líquida	36.289.349,65
Percentual utilizado	46,39
Limite Máximo - 54%	19.596.248,81
Limite Prudencial - 51,3%	18.616.436,37

São Gabriel da Palha, 17 de Dezembro de 2009.


ANDERSON SODRÉ DA SILVA
Diretor do Departamento de Contabilidade





Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUANT	CARGO	SALÁRIO	SALÁRIO (12 meses)	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	TOTAL
1	Assistente Social	1.200,00	14.400,00	1.200,00	600,00	16.200,00
1	Psicólogo	1.200,00	14.400,00	1.200,00	600,00	16.200,00
1	Oficineiro de Música	400,00	4.800,00	400,00	200,00	5.400,00
1	Auxiliar de Serviços Gerais	300,00	3.600,00	300,00	150,00	4.050,00
1	Coordenador do Programa de LA e PSC	1.000,00	12.000,00	1.000,00	500,00	13.500,00
5	Total		49.200,00	4.100,00	2.050,00	55.350,00
TOTAL GERAL						197.474,24

Emelinda Gbller Casati
Diretora Dep. Recursos Humanos